




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.

Processo:	160200L / 1091
Fls.:	735
Rubrica:	

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 011/2021.

**INTERESSADO:** Pregoeiro Municipal.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 011/2021. CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, RECARGA DE GÁS, DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÃO DE APARELHOS NOVOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM LUGAR - MA

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 011/2021, do tipo menor preço por ITEM, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela administração pública e cumprimento dos ditames legais.

### DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato foram analisadas anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no diário oficial do estado, diário oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	190 21
Fls.:	236
Rubrica:	

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

Na data de 28/05/2021, a sessão pública fora finalizada pelo Sr. Pregoeiro, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Cumprir informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pelo Sr. Pregoeiro.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019.

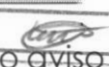
No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 0001/2021  
Fls. 737  
Rubrica: 

dias úteis, publicações dia 19/04/2021, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 30/04/2021, para análise julgamento das propostas.

Não houve pedido de impugnação do presente processo

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente.

O certame contou com 05 (cinco) propostas válidas e logo abriu-se a fase de disputa de lances que decorreu na declaração de arrematantes em todos os itens licitados.

Seguindo o disposto no art. 38 do Decreto 10.024/19 e no Edital 011/2021, o pregoeiro procedeu com a fase de negociação, por conseguinte, fluiu com a solicitação de envio e análise de documentos de habilitação e ainda com a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes arrematantes, deixa-se de analisar os documentos apresentados pelas demais empresas participantes.

Dentre as participantes, 01 (uma) empresa foi inabilitada no presente certame, no entanto, não houve recurso.

Superada as fases do presente procedimento licitatório o Sr. Pregoeiro declarou como vencedoras as empresas:

IGELAR COMERCIO SERVIÇOS E INDUSTRIA EIRELI – R\$ 91.735,00  
(noventa e um mil, setecentos e trinta e cinco reais);

CAPRY REFRIGERAÇÃO LTDA – R\$ 128.847,50 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 100200L/2021  
Fls.: 935  
Rubrica: [assinatura]

ROBERT ROCHA DE CARVALHO – R\$ 137.840,00 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta reais).

Diante do exposto, evidenciado que a Sr. Pregoeiro com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, desde que atenda ao requerimento acima.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao pregoeiro Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Lugar - MA, em 02 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL SILVA MONTEIRO NETO  
Assessor Jurídico OAB/MA Nº 17.700  
PORTARIA 010/2021 - GABINETE